

(30-219)

ACÓRDÃO

Proc. 8424/59

GDG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Adriano Santos Alves reclama contra a Cia. Paulista de Estradas de Ferro reduzindo-o em seus vencimentos:

CONSIDERANDO que a redução de salários imposta ao reclamante pela Companhia, em virtude de apresentar o mesmo redução de capacidade conseqüente à acidente sofrido em trabalho (amputação da perna direita)-, não se justifica em face das declarações de fls. 19 (ofício n. 57/3353/380, de 19 de janeiro de 1940)-;

CONSIDERANDO que houve, por parte da empresa, renúncia ao direito que lhe facultava o § 19 do art. 26 do dec. n. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO, com efeito, que a empresa teve, logo após verificar a redução de capacidade de trabalho do reclamante, o direito de reduzir os seus vencimentos, na conformidade do dispositivo citado, não o fazendo entretanto;

CONSIDERANDO, ainda, que não pode a mesma invocar esse direito após um ano, por isso que o renunciou;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para o fim de determinar à Cia. Paulista de Estradas de Ferro que restabeleça o pagamento de vencimentos do reclamante na importância de R. 1.400, no regime de solidariedade, ou de R. 250.000, no de

200 horas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940

a) Luis Mendes Ribeiro Gonçalves      Presidente

a) Abelardo Barreto      Relator

Fui presente: a) João de Vasconcelos      Adjunto de  
Proc. Geral  
Interino.

Publicado no Diário Oficial do 27/5/40.